



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a redação do inciso II do §1.º do art. 87 da Lei Complementar n.º 22/2012, que dispõe sobre gratificação de titulação”.

A Câmara Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso II do §1.º do art. 87 da Lei Complementar n.º 22/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. (...)

§1.º (...)

II - Pós-Graduação latu sensu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, para os cargos de nível médio e superior, que não exijam especialização como requisito para provimento.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura de Florestal, 15 de março de 2023.

WAGNER DOS SANTOS
Assinado de forma digital por WAGNER DOS SANTOS JUNIOR:07338980683
Dados: 2023.03.15 14:19:01 -03'00'

**Wagner dos Santos Júnior
Prefeito Municipal de Florestal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG
Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura, para fins e efeitos legais. (Art.105/Lei Orgânica Municipal).

Florestal: 15 / 03 / 23



Servidor(a)